



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A C Ó R D Ã O N.º. 36.920  
(Processo n.º. 2003/50826-7)

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. HUMBERTO SALVADOR FILHO – Prefeito Municipal de Salvaterra.

Recorrido: Acórdão n.º. 33.565 de 13.02.2003.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: É de ser acolhido o recurso em exame, negando-se provimento, mantendo a decisão prolatada no Acórdão n.º33.565.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE:  
Processo n.º. 2003/50826-7

1.Cuidam os autos do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Humberto Salvador Filho, Prefeito Municipal de Salvaterra, por meio de Advogado (fls.02), contra decisão proferida por este Tribunal, através do Acórdão n.º 33.565, de 13.02.2003, que julgou as contas objeto do Convênio n.º 383/2000 irregulares, com a devolução pelo responsável aos cofres públicos, do valor repassado de R\$ 40.000,00, devidamente atualizado, acrescido da multa de R\$400,00.

2.O Recurso foi admitido pela Presidência, na forma regimental (fls. 63v.) e encaminhado ao DCE que, após realização de inspeção no supramencionado Município, concluiu que o mesmo não deve ser provido, mantendo-se o Acórdão recorrido (fls.65/82), em vista das irregularidades constatadas, tais como: superfaturamento; serviço duplamente licitado e pago, como também, foram efetuados pagamentos com recursos municipais, quando deveria ser utilizada verba estadual.

3.O Ministério Público, em parecer assinado pelo ilustre Procurador Hildeberto Mendes Bitar (fl.83/83v.), acompanhou a manifestação do DCE (fls.65/67 e 77/82), concluindo pelo conhecimento do Recurso, negando-lhe provimento, com o cumprimento das determinações do Acórdão recorrido.

É o relatório.



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

VOTO:

Tendo em vista o que consta dos autos, especialmente os pareceres do DCE e do Ministério Público de Contas, conheço do Recurso e nego-lhe provimento, para manter a decisão prolatada no Acórdão nº 33.565, de 13 de fevereiro de 2003, desta Corte.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conhecer o presente recurso, negando-lhe provimento e mantendo a decisão prolatada no Acórdão nº 33.565, de 13 02.2003, em todos os seus termos, na forma do voto do Exm<sup>o</sup>. Sr. Conselheiro relator.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 16 de novembro de 2004.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Relator

ANTONIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino.  
PFC/0100599